



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 28 de Março de 2023 Ano XXV

Nº 5960

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0827, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação das Cessões de servidores públicos efetivos entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e os demais Poderes e Entes da Federação Nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 c/c art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o fito do exercer de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, ou em outros casos previstos em leis específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e disciplinar os procedimentos relativos à cessão de servidores públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, com fito de exercer cargos de direção, chefia e/ou assessoramento, todos de provimento em comissão, sendo ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a relevância para a Administração Pública Municipal acerca do intercâmbio de servidores, no âmbito da Administração Pública Municipal e entre os demais Poderes e Entes da Federação, com o fito de troca de experiências e *know how*;

DECRETA,

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente decreto tem por escopo a devida regulamentação das cessões de servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, das Autarquias, Fundações e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista pertencentes à União, Estados,

Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como aos demais órgãos e entidades que pertençam aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - CEDENTE: órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido, sendo aquele que faz o procedimento da cessão;

II - CESSIONÁRIO: órgão ou entidade onde o servidor cedido passará a exercer suas atividades e atribuições do cargo;

III - CESSÃO: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestar serviço, em outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado do Ceará, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

IV - CESSÃO COM ÔNUS PARA A ORIGEM: cessão que não importa em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, permanecendo o servidor público cedido na folha de pagamento de seu órgão de origem, percebendo, pelo órgão cessionário, a remuneração correspondente ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso;

V - CESSÃO SEM ÔNUS PARA A ORIGEM: cessão que importa em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, bem como os demais encargos inerentes ao exercício do cargo público efetivo quando a lei permitir, permanecendo o servidor público cedido na folha de pagamento de seu órgão de origem;

### CAPÍTULO II - DAS HIPÓTESES DE CESSÃO

Art. 3º - Os servidores públicos municipais poderão ser cedidos a critério da Administração Pública, para o exercício de cargo de provimento em comissão e função de confiança, ou para prestar serviços ao órgão ou entidade cessionária, serviço este que deve ser correspondente às atribuições do cargo público no qual o servidor cedido encontra-se investido.

§1º - Somente serão alvo de cessão os servidores públicos municipais efetivos, devidamente aprovados em concurso público, e tendo cumprido o obrigatório estágio probatório, sendo vedada a cessão de servidores exclusivamente investidos em cargo de provimento

em comissão, os servidores efetivos que estejam investidos em cargos de provimento em comissão e os contratados temporariamente.

§2º - O servidor investido em cargo de provimento efetivo que esteja cumprindo o obrigatório estágio probatório fica impedido de ser cedido para qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional das esferas da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, salvo quando for nomeado para cargo de provimento em comissão *ad nutum* de direção, chefia ou assessoramento, situação onde deverá ser interrompido a contagem do prazo de estágio probatório, o qual será retomado quando do retorno do servidor aos quadros funcionais do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 4º - A autorização de cessão de servidores pertencentes ao Magistério Público Municipal não poderá interromper as atividades referentes ao ano letivo em curso, não importando, outrossim, na devolução de servidor que esteja cedido para outro órgão ou entidade, o qual poderá ser lotado normalmente durante o curso do ano letivo.

### CAPÍTULO III - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

Art. 5º - A cessão de servidor público do Poder Executivo Municipal será concedida pelo prazo determinado de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionárias, mediante publicação do ato chancelado exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 16, deste Decreto.

§1º - O servidor público que esteja em processo de cessão, deverá aguardar a conclusão do procedimento no efetivo exercício do cargo, em seu órgão/entidade de lotação, a publicação da autorização de sua cessão no Diário Oficial do Município, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo, emprego ou função, caso ausente-se de suas funções antecipadamente.

§2º - A prorrogação da cessão deve ser requerida com antecedência mínima de 02 (dois) meses do término da autorização vigente, podendo o Poder Executivo Municipal suspender o pagamento dos valores salariais do servidor que esteja em atraso com o pedido de renovação da cessão, até que seja devidamente renovada;

§3º - Findo o período de cessão, o servidor deverá comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração para se apresentar ao serviço, momento em que será munido de carta de apresentação e direcionado a apresentar-se ao órgão ou entidade originária de lotação perante a Administração Pública Municipal;

§4º - As cessões previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos órgãos/entidades cedentes ou cessionários.

§5º - As cessões destinadas para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança serão concedidas pelo prazo em que perdurar o exercício no cargo/função para o qual o servidor for cedido, observado o disposto no Art. 13, deste Decreto.

§6º - Na hipótese do §4º, deste artigo, se o servidor cedido, embora exonerado do cargo/função em comissão que ensejou a cessão, for nomeado, sem solução de continuidade, para outro cargo/função no mesmo órgão/entidade cessionário, ou, em caso de extinção deste, no órgão/entidade que o suceder, a cessão permanecerá válida, devendo o órgão cessionário, antes de promovida a nova nomeação, comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), sob pena de revogação imediata da cessão.

Art. 6º - Os órgãos/entidades cedentes e cessionários deverão providenciar o retorno do servidor público ao órgão/entidade de origem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos seguintes casos:

I - Encerramento do prazo da cessão de que trata o art. 5º, não havendo pedido de prorrogação dentro do prazo determinado neste normativo;

II - Exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança; ou

III - Revogação, pelo órgão/entidade cedente/cessionário, do ato administrativo que autorizou a cessão.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do que dispõe o presente artigo, inicializará a contagem de prazo para configuração de infração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, conforme preceitua os Arts. 125 e 126, respectivamente, todos da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006.

### CAPÍTULO IV - DO DESEMBOLSO

Art. 7º - As cessões de que trata este Decreto, se autorizadas, deverão ocorrer:

§1º - COM ÔNUS PARA A ORIGEM, não havendo ressarcimento para o Município de Juazeiro do Norte, nas hipóteses de cessão:

I - Para os órgãos/entidades que pertençam ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, ou ao Poder Judiciário Federal, com atuação no Estado do Ceará:

- a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- b) Ministério Público do Estado do Ceará;
- c) Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará;
- d) Polícia Civil do Estado do Ceará;
- e) Polícia Federal no Estado do Ceará;

II - Para a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, mediante pedido devidamente fundamentado pelo cessionário;

III - Nos casos em que houver permuta de cessões, que ocorre quando as partes que convolam as cessões são cedente e cessionário ao mesmo tempo, na troca de servidores públicos efetivos;

§2º - SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, havendo ressarcimento para o Município de Juazeiro do Norte, na hipótese de cessão:

I - De servidores públicos da Administração Direta e Autarquias para:

- a) Municípios do Estado do Ceará
- b) Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;
- c) Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- d) Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos demais Estados da Federação;

II - Em todas as demais hipóteses de cessão de servidores, salvo quanto às exceções previstas neste Decreto.

§3º - Na hipótese do Inciso I do §2º, do presente artigo, as cessões de que tratam as alíneas "a" a "d" poderão ser com ônus para o Município de Juazeiro do Norte, ou seja, sem ressarcimento, desde que o pedido seja devidamente fundamentado pelo cessionário.

§4º - Na hipótese do Inciso II do §1º, do presente artigo, a permuta somente poderá ser realizada caso os servidores estejam investidos em cargos públicos com atribuições afins.

§5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, conceder cessões de servidores públicos municipais que não

estejam delineadas no presente Decreto, ou que fujam à sua regra, caso seja a cessão de interesse público, devidamente justificado.

Art. 8º - O custo do ressarcimento da remuneração dos servidores públicos cedidos para Poder Executivo do Estado do Ceará poderá deduzido do repasse determinado na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que deverá constar expressamente do ofício de solicitação da cessão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A dedução de que trata o *caput* deste artigo será acrescida da alíquota do percentual de contribuição previdenciária sobre a remuneração do cargo efetivo do servidor cedido, sendo este o somatório da contribuição patronal e da contribuição do servidor, em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO).

§2º - Da dedução a que se refere este artigo serão reduzidos os custos relativos às eventuais cessões de servidores públicos municipais em favor do Estado, que desempenhem suas funções em escolas estaduais, nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento do Ensino e na Sede da Secretaria da Educação.

Art. 9º - Nas cessões a que se referem os incisos do §2º do art. 7º, deste Decreto, os cessionários deverão ressarcir o órgão/entidade cedente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de ofício informando o valor da remuneração e encargos do cargo público efetivo do servidor público cedido a ser ressarcida, sob pena de suspensão da cessão ou retenção salarial.

Parágrafo único - Caso a cessão de servidor público ao Município de Juazeiro do Norte seja com ônus para a Administração Pública Municipal, ficará a Secretaria de lotação do servidor cedido responsável em realizar as restituições remuneratórias, comunicando à Secretaria Municipal de Administração sobre a realização de tais restituições.

Art. 10 - Ficam asseguradas aos servidores cedidos, nos termos deste Decreto, as vantagens inerentes ao cargo/função e demais vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único - Para que o período de cessão do servidor seja computado para o direito de ascensão funcional, o servidor deverá, perante o órgão ou entidade cessionária, exercer as mesmas atribuições inerentes ao cargo no qual encontra-se investido, fato este a ser atestado pelo órgão ou entidade cessionária em documento chancelado pelo seu dirigente máximo, salvo quando exercer cargo de provimento em comissão.

Art. 11 - Nas cessões de que trata este Decreto, não poderão ser pagas, pelo órgão/entidade cedentes, parcelas remuneratórias devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão ou entidade de

origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho na origem, salvo disposição legal em contrário.

#### CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 - As cessões previstas neste Decreto dependerão da celebração de Termo de Convênio e Cooperação Técnica entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e as demais unidades da Federação, ou respectivos Poderes, incluído Ministério Público e Defensoria Pública, devendo o ato contar com a interveniência do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), bem como da Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

§1º - É dever do Gabinete do Prefeito Municipal a formalização do processo de cessão, com o recebimento dos ofícios de solicitação de cessões, bem como com a confecção do Termo de Convênio e Cooperação Técnica. Para tanto, o processo será, obrigatoriamente, composto pelos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional;

II - Comprovante de inscrição no CPF;

III - Comprovante de residência atualizado (máximo de 90 dias);

IV - Ficha funcional, constando número de telefone e e-mail para contato;

V - Declaração negativa de Processos Administrativos Disciplinares;

VI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual, referente ao domicílio do servidor cedido;

VII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado, referente ao domicílio do servidor cedido;

VIII - Termo de Convênio e Cooperação Técnica devidamente assinado pelos representantes máximos do Cedente e Cessionário;

IX - Portaria de Cessão ou Ato Administrativo equivalente, quando o Município de Juazeiro do Norte figurar como cessionário;

§2º - A Secretaria Municipal de Administração será competente para operacionalização do procedimento de cessão, com a confecção do ato de cessão através de portaria chancelada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como em manter o acompanhamento e controle sobre os ressarcimentos e vigências de cada cessão.

Art. 13 - As cessões de qualquer natureza efetivar-se-ão, exclusivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, para todas as hipóteses disciplinadas neste Decreto, deixando de surtir efeito qualquer outro ato de cessão que não tenha sido chancelada pelo Prefeito Municipal ou que tenha ocorrido sem o devido processo previsto neste Decreto.

§1º - A concessão de cessão dependerá de requerimento do gestor máximo do órgão ou entidade solicitante ao gestor do órgão ou entidade de origem do servidor, que deverá instruir o processo com as informações pertinentes à sua situação funcional, manifestando-se sobre o afastamento, para então retornar o processo ao órgão ou entidade solicitante.

§2º - Em caso de anuência da cessão, o dirigente do órgão ou entidade solicitante deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Tratando-se de cessão para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, deverá encaminhar as informações relativas à nomeação, fundamentando-o na legislação pertinente, o qual deverá constar, além da denominação do cargo em comissão e respectivo símbolo, a sua lotação, o nome do cargo/função e o órgão/entidade ao qual o servidor será lotado, para então encaminhar o processo ao Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte para sua anuência e posterior publicação no Diário Oficial do Município;

II - Quando a cessão tiver como objetivo a prestação de serviços, o processo será encaminhado devidamente instruído ao Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, à qual compete proceder a análise, ficando a confecção e expedição da portaria/ato autorizando da cessão à Secretaria Municipal de Administração, bem como deverá adotar as providências necessárias no que concerne à publicação no Diário Oficial do Município, e ainda manter o acompanhamento e controle sobre a continuidade da cessão.

§3º - O servidor público municipal se apresentará ao órgão/entidade ao qual foi cedido munido de carta de apresentação, tendo como anexos cópia do ato administrativo publicado no Diário Oficial do Município, bem como do Termo de Convênio e Cooperação Técnica estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e o ente ao qual o servidor foi cedido.

Art. 14 - As solicitações de cessão dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para outros Órgãos, Entidades ou Poderes e Municípios do Estado do Ceará deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo pelo respectivo Chefe de Órgão, Entidade ou Poder, constando a matrícula, nome e cargo do servidor.

§1º - O Chefe do Poder Executivo determinará o envio do pedido ao dirigente máximo do órgão/entidade de origem do servidor solicitado, o qual instruirá o processo com informações da situação

funcional do mesmo, pronunciando-se sobre a sua cessão, devendo apresentar a justificativa pormenorizada sobre a possibilidade ou não da cessão;

§2º - Após a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o processo será vertido ao Gabinete do Prefeito Municipal para sua continuidade, com a confecção do Termo de Convênio e Cooperação Técnica e sua devida assinatura por todos os envolvidos. Ato contínuo, será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todos os documentos necessários, para as providências quanto à formalização, ou não, da cessão.

§3º - Caso haja deferimento do pedido de cessão de servidor para exercer cargo de provimento em comissão no órgão ou entidade cessionária, o servidor cedido deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração cópia do seu ato de nomeação, com a respectiva publicação em Diário Oficial, sendo esta publicação condição obrigatória à regularidade de sua cessão.

Art. 15. - Compete ao órgão/entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor público durante o período da cessão e encaminhar, mensalmente, à secretaria de origem do servidor e à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte, a frequência do servidor público, informando a ocorrência de faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI - DA CESSÃO DE SERVIDORES DE OUTROS ENTES PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que pretendam solicitar cessão de servidores/empregados de outros Poderes do Estado do Ceará, da esfera Federal ou Municipal e de empregados de Entidades integrantes dos serviços sociais autônomos e de Organizações Sociais deverão enviar o pedido contendo os dados funcionais do servidor/empregado e os documentos que tratem da viabilidade legal, orçamentária e financeira prévias ao Gabinete do Prefeito Municipal, que cuidará da tramitação do processo, obedecendo as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - As Secretarias de Governo do Poder Executivo de Juazeiro do Norte devem remeter, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, as informações referentes às cessões de que trata o caput deste artigo, sob pena de cancelamento imediato de todas as cessões, bem como a suspensão de novas solicitações.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, conforme a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982.

Art. 18 - O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é responsável pelo cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 19 - As cessões de servidores públicos municipais que não se compatibilizem com as normas deste Decreto e que estejam em vigor na data de sua publicação surtirão efeitos por até 180 (cento e oitenta) dias, após o que cessarão, ensejando o retorno imediato do servidor/empregado ao órgão/entidade de origem.

Parágrafo único - Fica convertido, a partir da publicação deste Decreto, o fundamento legal dos Termos de Convênio e Cooperação Técnica e das cessões concedidas anteriormente a este regulamento, que se encontrem vigentes, em relação às quais permaneçam compatíveis com o presente normativo, dispensando-se a edição de novo ato específico.

Art. 20 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de janeiro de 2023, revogando-se o Decreto nº 0801, de 05 de janeiro de 2023, bem como sua publicação em data de 13 de março de 2023, e ainda revogando-se o Decreto nº 815, de 08 de fevereiro de 2023, bem como sua publicação em data de 08 de fevereiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três (2023).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0284, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Logística da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES, portador do RG nº 98XXXXXXXX65 SSP/SP, inscrito no CPF nº XXX.298.543-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Logística, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0285, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação interina do Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, interinamente, JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES, portador do RG nº 98XXXXXXXX65 SSP/SP,

inscrito no CPF nº XXX.298.543-XX, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0286, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Operacional da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCELO ALVES BATISTA DOS SANTOS, portador do RG nº 28XXXXXXXX0 SSP/SP, inscrito no CPF nº XXX.565.793-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Operacional, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0287, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da Academia Municipal de Segurança Pública, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei nº 5.279, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a criação e instituição da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE, destinada à formação, treinamento e aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Pública Municipal, incluindo o §4º, no Art. 16, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARCELO ALVES BATISTA DOS SANTOS, portador do RG nº 28XXXXXX0 SSP/SP, inscrito no CPF nº XXX.565.793-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte (AMUSP), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-4, percebendo a importância de R\$ 1.698,00 (hum mil, seiscentos e noventa e oito reais), a título de gratificação, conforme o art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017.

Art. 2º - REVOGAR a Portaria nº 0816, de 29 de dezembro de 2022, que designou FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Academia Municipal de Segurança Pública (AMUSP).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0288, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Administrativo da Academia Municipal de Segurança Pública, integrante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei nº 5.279, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a criação e instituição da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte-CE, destinada à formação, treinamento e aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Pública Municipal, incluindo o §4º, no Art. 16, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FERNANDO FÉLIX DOS SANTOS, portador do RG nº 99XXXXXXX89 SSP/SP, inscrito no CPF nº XXX.203.003-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo da Academia Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte (AMUSP), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-5, percebendo a importância de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), a título de gratificação, conforme o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017.

Art. 2º - REVOGAR a Portaria nº 0817, de 29 de dezembro de 2022, que designou ROSIMEIRE CABRAL SILVA DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano, para exercer a

função de Coordenador Administrativo da Academia Municipal de Segurança Pública (AMUSP).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0289, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Mobilização Social da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDREA CABRAL DA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX89 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº XXX.652.543-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Mobilização Social, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0290, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. FRANCISCA DIAS SALES perante o Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. FRANCISCA DIAS SALES, ocorrido na data de 24 de novembro de 2022, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Pariz do 1º Ofício do Município de Juazeiro do Norte/CE, Matrícula nº 019885 01 55 2022 4 00117 258 0059499 90;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de MERENDEIRA, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), ocupado por FRANCISCA DIAS SALES, servidora pública municipal efetiva e estável, Matrícula Funcional nº 6.938, admitida em 02 de abril de 2007, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de novembro de 2022, data do óbito, conforme certidão.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 153/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.



RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “ JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 19/03/2023 com retorno dia 21/03/2023, em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW 4E80, com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de Março de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD**

PORTARIA Nº 0021/SEAD, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação do Presidente e Membros da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1, referente à contratação de serviços a serem prestados na disponibilização de software (solução web) para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, onde sagrou-se a empresa arrematante EASY CONSIG SOLUÇÕES

E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.091.458/0001-52;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Presidente e Membros da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I - PRESIDENTE: RONIZE DE SOUZA ROLIM, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92.723, admitida em 08 de fevereiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Recursos Humanos, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

II - MEMBRO: LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 103.050, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

III - MEMBRO: JOSÉ VANDERLAN ARAÚJO MENDONÇA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 90.258, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD).

Art. 2º - A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório, na modalidade do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1, tendo a duração de 02 (dois) dias, iniciando-se no dia 03 de abril de 2023, encerrando-se no dia 04 de abril de 2023, ocorrendo em meio virtual, na forma a seguir delineada:

I - Dia 03 de abril de 2023 (dia 01), das 08:00 horas às 16:00 horas, através do link <https://meet.google.com/hao-nypg-ngf>, na plataforma Google Meet;

II - Dia 04 de abril de 2023 (dia 02), das 08:00 horas às 16:00 horas, através do link <https://meet.google.com/vnz-dszu-tmn>, na plataforma Google Meet;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de março de 2023.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

#### CONVOCAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, convoca a empresa Easy Consig Soluções e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.091.458/0001-52, arrematante do Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.1, cujo objeto é referente à contratação de serviços a serem prestados na disponibilização de software (solução web) para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, assim como da margem consignável dos servidores. Desta feita, fica convocada a referida empresa para realizar a prova de conceito para demonstração de capacidade de prestação dos serviços em 03 de abril de 2023 (dia 01) e 04 de abril de 2023 (dia 02), no horário de 08h às 16h, em ambiente virtual (Google Meet). Deve a empresa convocada cumprir com todos os requisitos exigidos no Termo de Referência, sob pena de não ser contratada, caso não apresente as condições exigidas no referido termo.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA Nº 005/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação do Data Protection Officer (DPO) da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, acerca da proteção de dados pessoais, e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que disciplina o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 810, de 26 de janeiro de 2023, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de designa

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. DANIELA VIEIRA MEIRELES DE MOURA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 89978, investido no cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, para exercer a função de DATA PROTECTION OFFICER (DPO), ficando responsável pelas questões referentes à proteção de dados, resguardando as informações no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A presente designação não acarretará em pagamento de gratificação, porém é considerada de grande relevância ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de março de 2023.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 020/2021



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

### RESULTADO PARCIAL

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

#### INSCRIÇÕES DEFERIDAS INTÉRPRETE DE LIBRAS

Classificação	NOME	Formação	Experiência	2ª Fase	Total	Resultado
1.	MARIA JÉSSICA RAMOS SANTOS	3	7	6	16	Apto(a) - CN
2.	MAURINÍS PEREIRA PASCOAL	4	0,5	11	15,5	Apto(a)
3.	ANTONIA GOMES DA COSTA	5	0	8	13	Apto(a)
4.	ADALVANIR BARBOSA FERREIRA LÔBO	5	0	8	13	Apto(a)
-	JAQUELINE BENJAMIM GOMES SILVA	1	0	Ausente	1	Não Apto(a) - Item 2.2 e 6.1
-	ANA PAULA DA CUNHA HOLANDA	7	0	Ausente	7	Não Apto(a) - Item 6.1
-	MANOEL SEBASTIÃO LIRA SANTOS	5	0	Ausente	5	Não Apto(a) - Item 6.1

#### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS INTÉRPRETE DE LIBRAS

Nº de Inscrição	NOME	Motivo
1R	RAFAEL GUEDES HOLANDA	Indeferido - Item 3 - IX
2R	PAULO OLIVEIRA DA SILVA	Indeferido - Item 3 - IX



Secretaria Municipal  
de Educação – SEDUC

### RESULTADO PARCIAL

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE INSTRUÇÃO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS

#### INSCRIÇÕES DEFERIDAS INSTRUTOR DE LIBRAS

Classificação	NOME	Formação	Experiência	2ª Fase	Total	Resultado
1.	DAMIANA MARIA BEZERRA PEREIRA	8	9	14	31	Apto(a)
2.	SÔNIA SALES NEPOMUCENO	7	0	20	27	Apto(a)
3.	CLAÚDIO ROGÉRIO PEREIRA MEIRELES	9	0	15,5	24,5	Apto(a)
-	ANA PAULA DA CUNHA HOLANDA	7	0	Ausente	7	Não Apto(a) - Item 6.1
-	RAFAEL GUEDES HOLANDA	6	0	Ausente	6	Não Apto(a) - Item 6.1
-	JAQUELINE BENJAMIM GOMES SILVA	1	0	Ausente	1	Não Apto(a) - Item 2.2 e 6.1

#### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS INSTRUTOR DE LIBRAS

\*Não houve inscrições indeferidas.

## PODER LEGISLATIVO

## CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5453 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Institui no âmbito da Guarda Civil Metropolitana - CGM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, o Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Guarda Civil Metropolitana - GCM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, o Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM.

Art. 2º- Compete aos membros do Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil Metropolitana -CAPELANIA GCM, ora instituída, destinada a prestar apoio espiritual aos GCMs, dentro das respectivas religiões que professam, as seguintes competências:

- I- prestar assistência religiosa e espiritual aos integrantes da GCM e a seus familiares, sempre que houver solicitação, nos termos da regulamentação desta Lei, respeitado o disposto sobre a matéria na Constituição Federal;
- II- contribuir para a formação ética, cívica e espiritual dos integrantes da GCM, inclusive participando das atividades educativas da instituição, especialmente de seus cursos de formação;
- III- cooperar, quando solicitado, nas atividades de assistência e serviço social, internas e externas, da instituição;
- IV- visitar, sempre que possível, todos os integrantes da instituição e seus familiares quando doentes ou em situação que requeira orientação e conforto espiritual;
- V- realizar todos os atos inerentes ao seu ofício de Capelão, para com os servidores ativos e inativos da instituição, ficando assegurado que 100% (cem por cento) da carga horária base, necessariamente deve ser cumprida para fins de serviços religiosos, que devem ser comprovados mediante relatório a ser entregue ao Comando da GCM a cada semestre, mantendo-se preservadas as demais obrigações que sejam inerentes ao Guarda Civil Metropolitano.

- VI- fazer com que sua presença, pela postura, pela ação e palavra, seja sempre confortadora nos momentos de angústia e apaziguadora nos momentos de discórdia;
- VII- contribuir para o bem estar, a moral e a disciplina dos integrantes da instituição, colaborando de modo permanente com um ambiente de cooperação e de cordialidade;
- VIII- possuir atitude respeitosa com todos os credos religiosos, inclusive de modo a servir de modelo de comportamento nesse sentido para todos integrantes da instituição;
- IX- possuir espírito de iniciativa no desempenho de suas atribuições religiosas;
- X- zelar para que seu comportamento seja exemplar e para que cada integrante da GCM seja exemplo de respeito e compostura para a comunidade Juazeirense, agindo permanentemente em prol da tranquilidade pública e da dignidade da pessoa humana;
- XI- realizar os atos, as celebrações e os ritos litúrgicos e atividades de formação relativas aos seus respectivos credos;
- XII- organizar atividades de estudo voltadas para o aprimoramento religioso, moral e espiritual de todos integrantes da GCM que por ele se interessem.

Art. 3º- O serviço de Assistência Religiosa instituído no artigo 1º desta Lei será formado por sacerdotes, pastores e demais religiosos pertencentes regulamente às denominações religiosas presentes no país, com número considerável de adeptos na instituição, admitidos como Capelães da GCM, por meio de seleção dos candidatos de acordo com o número de vagas e o preenchimento de requisitos previamente fixados, devendo atender às seguintes condições, além das previstas para o ingresso na carreira de GCM:

- I- ser sacerdote, ministro religiosos ou pastor, pertencente a qualquer religião que não atente contra, a disciplina, a moral e as Leis em vigor;
- II- possuir o curso o curso de formação teológica regular, ou estar cursando pelo menos metade do curso, de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- III- possuir pelo menos 10 anos de ingresso na carreira de GCM;
- IV- ter sido ordenado ou consagrado sacerdote, ministro religiosos ou pastor;
- V- possuir pelo menos 2 (dois) anos de atividade pastoral como sacerdote, ministro religiosos ou pastor, comprovada por documento expedido pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

- VI- ter sua conduta moral e proba declarada pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- VII- ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica competente da respectiva religião;
- VIII- possuir o curso de capelão.

§ 1º- O número de vagas de Capelão GCM, terá limite estipulada em 2% do quadro de pessoal efetivo da instituição, não sendo inferior a 5 vagas.

- I) Sempre que houver vagas a serem preenchidas e para este efeito, o Comando da GCM providenciará estudo de viabilidade para que o quadro de Capelães da GCM reflita, proporcionalmente, a demanda de assistência religiosa e espiritual dos membros da instituição, de modo a que seja atendido o maior número de denominações religiosas com adeptos nela, podendo uma mesma denominação possuir mais de um Capelão, dentro do número de vagas estabelecidas.

§ 2º- No ato da publicação desta Lei ficam criados 05 (cinco) cargos efetivos de Capelão da Guarda Civil Metropolitana - GCM, que terão remuneração, direitos e deveres, dentro daquilo que for atinente às suas atribuições, correspondentes aos cargos do GCM que o assumir que serão preenchidos nos termos do caput do artigo 3º desta Lei pelos integrantes do Serviço de Assistência Religiosa ora instituído.

§ 3º- Ficam asseguradas todas as vantagens, direitos e proventos inerentes ao Guarda Civil Metropolitano, que terá seu nível hierárquico preservado, inclusive possuindo direito de reenquadramento e progressão, fazendo jus a remuneração correspondente.

Art. 4º- O Serviço de Assistência Religiosa - CAPELANIA GCM será vinculado e diretamente subornado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e organizado nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 5º- Fica criado 01 (um) cargo de Capelão-Coordenador da Guarda Civil Metropolitana - GCM, com natureza de cargo em comissão, de provimento reservado exclusivamente aos ocupantes dos cargos de que trata o § 2º do artigo 3º desta Lei, a ser ocupado por designação do Comandante da Guarda Civil Metropolitana, para coordenar as atividades da CAPELANIA GCM, que terá remuneração, direitos e deveres, dentro daquilo que for atinente às suas atribuições.

Art. 6º- Compete ao Comando da Guarda Civil Metropolitana - GCM indicar e destinar todos os recursos materiais e humanos necessários para a consecução dos objetivos desta Lei,

especialmente a efetivação em caráter permanente do Serviço de Assistência Religiosa ora instituído.

Art. 7º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios, respeitando o disposto na Constituição Federal e na Legislação Federal pertinente, com igrejas e instituições religiosas para apoio na realização dos objetivos desta Lei e na sua fiscalização, no que tange às questões especificamente religiosas envolvidas.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Guarda Civil Metropolitana, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE

LEI Nº 5455 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera o § 2º do Artigo 1º da Lei nº 4.977 de 27 de maio de 2019 e da Lei Complementar nº 104 de 21 de outubro de 2015 – Código de Postura do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “f” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 1º da Lei Nº 4.977 de 27 de maio de 2019 e da Lei Complementar nº 104 de 21 de outubro de 2015, passará a vigorará com a seguinte redação:

§ 1º - .....

§ 2º - O horário da permissão de que se trata o parágrafo anterior será compreendido de 18:00 horas às 02:00 horas de segunda

aos domingos, mediante delimitação do espaço e de utilização regulamentada pelo município, SEM COBRANÇA DE TAXA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte e oito (28) do mês de março do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

Autoria: Antônio Vieira Neto

Coautoria: José Adauto Araújo Ramos

PORTARIA Nº 234/2023

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR, 02 (duas) diárias para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de exercer suas funções legislativas junto a Assembleia Legislativa para tratar de assuntos da Câmara Municipal sobre o Balcão da Cidadania, bem como em outros órgãos públicos nos dias 28 e 29 do mês de março do fluente ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme previsto na citada lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (28) vinte e oito dias de março do ano de dois mil e vinte três. (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª  
INSTÂNCIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF. DEFERIMENTO.

PROCESSO Nº 7651/2021

REQUERENTE: ELIAS INACIO CHAVIER

CPF/CNPJ: XXX.960.453-XX

OBJETO: NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1043413

RECORRIDO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ EDIE RIBEIRO DUARTE

ACÓRDÃO

Trata-se de requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, estando as partes acima nomeadas.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos, em MANTER a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª instância, no sentido de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel de inscrição 1043413, tendo em vista a comprovação que o mesmo é utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, estando, portanto, no campo da incidência do ITR, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei 57 de 1966.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais - CRF - 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023.

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

RELATOR

PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022

### AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.03.27.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.03.27.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 18 de abril de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 30 de março de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.03.27.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica

[www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.03.27.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento escolar destinado aos estudantes da escola Cívico Militar e as Fanfarras da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 19 de abril de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 29 de março de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município

EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

DISPENSA DE Nº 2022.03.17.02

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº CONTRATO Nº 2022.03.21.0001, referente à DISPENSA DE Nº 2022.03.17.02. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIO LTDA. Objeto: É a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ MARROCOS, Nº 1036, D, BAIRRO SANTA TERESA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE GALPÃO PARA O DEPOSITO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 21 DE MARÇO DE 2024, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 21 de MARÇO de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e o Ramon Silva Pinheiro.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de Março de 2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.03.28.0001 - ARP, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.08.15.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. VALIDADE: 12 meses, DATA DA



ASSINATURA: 28 de março de 2023. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) licitante(s) vencedora(s). EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS COM SEU RESPECTIVO LOTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 01 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, no valor global de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), Lote 02 - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, no valor global de R\$ 588.925,00 (quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais). ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: Francimones Rolim de Albuquerque ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Francimones Rolim de Albuquerque. ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA: Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2023.



*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 02/2023 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE - DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2023 – ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PALHOÇÃO CULTURAL, TERREIRO CULTURAL E JUAFORRÓ DESCENTRALIZADO, COMO ZONA RURAL E/OU BAIROS.**

O Secretário de Cultura do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, c/c art. 72, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, autorização conferida pela Lei Municipal 4274, de 20 de dezembro de 2013, a Lei Municipal N.º 4001, de 14 de maio 2012, que Institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC); a Lei n.º5232, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre receita fixa e despesa do município de Juazeiro do Norte para exercício de 2023; a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 02/2023 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE –DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2023 – ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PALHOÇÃO CULTURAL, TERREIRO CULTURAL E JUAFORRÓ DESCENTRALIZADO, COMO ZONA RURAL E/OU BAIROS.**

**1.0–DO OBJETO**

1.1– O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais) por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 01 (uma) proposta para realização do **Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte –Dentro do Juaforró - Edição 2023 – Organização e execução do Palhoção Cultural, Terreiro Cultural e Juaforró Descentralizado, como Zona Rural e/ou bairros**, ao qual contempla 01 (um) Festival de Quadrilhas Juninas (adulto e infantil) que acontecerá durante 03 (três) dias de eventos, apoio a 24 (vinte e quatro) grupos de quadrilhas juninas, adulto e infantil de Juazeiro do Norte/CE, 06 (seis) grupos para flocóricos da zona rural, 03 (três) atrações musicais de forró pé de serra para zona rural, ações no Terreiro Cultural do Juá Forró, com 07 (sete) bandas cabaçais 02 (dois) maneiro pau, 03 (três) coco, até 02 (dois) mamulengos e 01 (um) bacamarteiro, para a produção de figurinos, adereços, apresentações. Mais 10 (dez) atrações artísticas musicais locais para apresentação no Palhoção Cultural, às ações acontecerão de 14 a 30 de junho de 2023.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

1.2 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** selecionada terá por objetivo específico a organização cultural de toda programação oficial dos festejos juninos do município de Juazeiro do Norte, 01 (um) Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte - adulto e infantil – Organização e execução do Palhoção Cultura, Terreiro Cultura, 03 (três) “Arraiás” na Zona Rural e/ou Bairros de Juazeiro do Norte, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro do repasse dos recursos.

1.3 – Entende-se por **FESTEJOS JUNINOS**, festas típicas nordestinas que acontecem no mês de junho em alusão à tradição regional, em que são celebrados, por meio de folguedos populares, os dias de Santo Antônio, São Pedro e São João, cujos festejos acontecem através de danças tradicionais (quadrilhas), música regional (grupos de forró pé de serra), trajes típicos (vestidos de chita) e tradicional gastronomia do ciclo do milho (bolo de milho, pamonha, mungunzá, pé de moleque, cuscuz, dentre outras).

1.3.1 – Entende-se por **QUADRILHA JUNINA (ADULTA E INFANTIL)**: Grupo de dança típica dos festejos juninos do Nordeste brasileiro que se caracteriza por festejar um casamento matuto, dançando xotes, forrós ou marchas juninas em pares, com personagens típicos dos referidos festejos como: o noivo, a noiva, o padre, o juiz, o paida noiva e do noivo, a mãe da noiva e do noivo, o delegado, o soldado e os pares de convidados. A quadrilha é o baile em comemoração ao casamento. Ressalta-se que o enredo é desenvolvido em linguagem alegórica e bem humorada. Ademais, o grupo pode ser organizado nas modalidades: adulta ou infantil, a depender da faixa etária dos seus componentes.

1.3.2 – Entende-se por **FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS**: evento com programação cultural volta da para promoção e valorização dos festejo, realizados em locais de fácil acesso ao público, podendo ser de caráter competitivo ou não, contendo obrigatoriamente apresentações de quadrilhas juninas adultas e infantis, incluindo casamento, feira com comidas típicas do ciclo junino e, preferencialmente, programação adicional de manifestações artísticas regionais e da cultura tradicional popular.

1.3.3 – Entende-se por **GRUPO ARTÍSTICOS LOCAIS**, formação artística de caráter tradicional, que compõe as festividades juninas do Nordeste do Brasil, formados, por três ou mais músicos, que utilizam a sanfona, o triângulo, zabumba, bateria, baixo, entre outros, e podem fazer parte do grupo outros músicos que utilizem instrumentos como rabeca, pandeiro, agogô, entre outros.

1.3.4 – Entende-se por **TERREIRO CULTURAL**, Espaços físicos de chão batido ou acimentado que abrigam um universo simbólico rico em tradições como as danças, cantos, poesias, mitos, rituais e organizações espaciais que mantêm vivas as memórias ancestrais e a tradição cultura de um povo ou de uma região.

1.3.5 – A OSC selecionada deverá respeitar o cronograma de ações já estabelecido pela SECULT, haja vista se tratar de calendário definido de acordo com a programação. Caso haja alteração no cronograma, a OSC selecionada deverá respeitar tal medida.

1.3.6 – No que se refere aos valores a serem demandados aos grupos juninos, grupos musicais locais e montagem, organização e execução do Palhoção Cultural, Terreiro

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

Cultura, e JuaForró descentralizado, que acontecerão entre os dias 14 a 30 de Junho de 2023:

1.4 – Será destinado um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o JuáForró descentralizado, onde serão contemplados os 06 (seis) grupos folclóricos, mais 03 (três) grupos musicais de forró pé de serra, sendo três noites de eventos, em três localidades diferentes, com estrutura, ornamentação.

1.4.1 – Os grupos de quadrilhas juninas receberão, individualmente, uma subvenção no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para a produção de figurinos, adereços e apresentações.

1.4.2- Cada banda cabaçal receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

1.4.3- Cada grupo de maneiro pau receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

1.4.4- Cada grupo de mamulengo receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

1.4.5- Cada grupo de bacamarteiro receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

1.4.6- Cada grupo de coco receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

1.4.7- Ressalta-se ainda, que os grupos se responsabilizarão pelo transporte dos componentes de seus grupos tanto para a participação no cortejo de abertura, quanto no Festival;

1.4.8 – Serão contempladas 10 (dez) apresentações de grupos musicais locais de forró pé de serra, os quais se apresentarão no Palhão Cultural.

1.5 – No que se refere ao FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS, serão premiadas as 03 (três) quadrilhas adultas e as 03 (três) quadrilhas infantis que melhor pontuarem, conforme os valores abaixo descritos:

1.5.1 – O 1º lugar adulto receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais) e troféu;

1.5.2 – O 2º lugar adulto receberá R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e troféu;

1.5.3 – O 3º lugar adulto receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu;

1.5.4 – O 1º lugar infantil receberá R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu;

1.5.5 – O 2º lugar infantil receberá R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e troféu;

1.5.6 – O 3º lugar infantil receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais) e troféu;

1.6.1 – Ressalta-se que serão premiadas com placas 06 (seis) categorias juninas nos quesitos individuais (Marcador, Rainha, Noivo, Noiva, Repertório e Casamento) adultas e infantis que melhor pontuarem;

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

1.6.2 – Casamento: É o conjunto da fala de cada personagem, a história narrada ou não. O texto da história encenada deve ser claro (conter início, meio e fim), com interação e harmonia do casal de noivos entre si e com os demais componentes da quadrilha, com o público e jurados.

1.6.3–Marcador: Nesse item observa-se a liderança, empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias, bem como a entrada e a saída desse personagem em cena, inclusive a utilização de sinais e da linguagem textual na execução da sua marcação (por gestos ou voz), ter capacidade de dirigir e conduzir o seu grupo para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.

1.6.4– Rainha: observa-se a empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias.

1.6.5– Noiva: ressalta-se a desenvoltura, interação e harmonia da noiva com o noivo entre si e com os demais componentes da quadrilha juninas, especialmente na encenação do casamento proposto pelo grupo e também com o público por meio da interpretação, desenvolvimento dos personagens, interação, animação e figurinos.

1.6.6– Noivo: ressalva-se a desenvoltura, interação e harmonia do noivo com a noiva entre si e com os demais componentes da quadrilha juninas, especialmente na encenação do casamento proposto pelo grupo e também com o público por meio da interpretação, desenvolvimento dos personagens, interação, animação e figurinos.

1.6.7– Repertório: O repertório musical poderá ser gravado ou ao vivo. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino. Serão levadas em consideração a diversidade dos ritmos e a seleção musical de acordo com a apresentação das coreografias e do desenvolvimento da proposta temática da apresentação do espetáculo junino.

1.7 – Será realizado 01 (um) cortejo com a presença de TODOS os grupos participantes neste edital por ocasião da abertura ou fechamento dos festejos. Cada quadrilha terá que levar para o cortejo, no mínimo 08 pares.

1.8 – O local onde será realizado o Festival de Quadrilhas Juninas deverá receber decoração que reflita os elementos fundantes desta comemoração nordestina, ressaltando que a decoração deverá trazer características que evidenciem a pluralidade da cultura tradicional juazeirense.

1.9- Contratação de serviços estruturais;

Água, alimentação e transporte;

1 Eletricista;

1 Cenógrafo;

1 Equipe para realização de reformas estruturais.

1.10-No que se refere à produção e infraestrutura do projeto será necessário:

1.10.1- Locação de 02 (dois) carros pequenos com motorista para traslado da equipe de produção e coordenação (07- sete- diárias contínuas ou alternadas – cada veículo – a

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

depender da demanda, que corresponderão a pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.2 – Contratação de 01 (um) Coordenador Geral do Projeto (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.3 – Contratação de 01 (um) Coordenador Geral do Festival de Quadrilhas (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.4 – Contratação de 01 (um) Coordenador Geral para O Palhoção Cultural (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.5 – Contratação de 01 (um) Coordenador Geral para O Terreiro Cultural (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.6 Contratação de 01 (um) Coordenador Geral para O Juaforró Descentralizado (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.7– Contratação de 04 (quatro) Produtores para o Festival de Quadrilhas Juninas (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.8- – Contratação de 01 (um) Produtor para o Palhoção Cultural - (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.9- – Contratação de 01 (um) Produtor para o Terreiro Cultural - (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.10 – Contratação de 05 (cinco) jurados para selecionar as melhores quadrilhas e categorias individuais durante os 05 (cinco) dias de Festival, para que o Festival seja devidamente reconhecido.

1.11.11– Aquisição de 06 (seis) Troféus, confeccionado artesanalmente, para premiação das quadrilhas juninas do Festival de Quadrilhas.

1.11.12 – Aquisição de 12 (doze) Placas confeccionada artesanalmente, para premiação das categorias juninas, adultas e infantis, (Casamento, Marcador, Rainha, Noiva, Noivo e Repertório).

1.11.13–Locação de um carro aberto decorado para cortejo de abertura do período Junino.

1.11.14 – Contratação de equipe para confecção da decoração do Festival de Quadrilhas Juninas.

1.11.15 – Contratação de 01(um) bandeirinha cronometrista com figurino caracterizado.

1.11.16 – Contratação de 01 (uma) equipe de brigadista para combate a incêndio.

1.11.17–As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na formado Anexo III, quantificando os recursos financeiros

[secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.11.18–Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.11.19–Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

1.11.20– Só poderão concorrer OSCs que forem isentas de impostos.

1.11.21 – Em observância ao §1º do art. 35 da Lei 13.204/14, este edital determina que: não será exigida contrapartida financeira como requisito de celebração de parceria, nem será exigida contrapartida em bens eserviços.

## **2 –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1– Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), destinados ao repasse do recurso financeiro para a Organização da Sociedade Civil – OSC na realização do **Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte- dentro do Juaforró - Edição 2023 – Montagem, organização, execução Palhoção Cultural, Terreiro Cultural, e do Juaforró descentralizado.**

2.1.1 –Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2023, - Secretaria de Cultura 13011339200381.035 Realização do Juaforró e realização do Ciclo Junino, 3.3.50.41.00 contribuições;

2.2 – As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

2.2.1 –A responsabilidade exclusivada OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

2.2.2 – A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.2.3 – O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.3 – É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

2.3.1 –Finalidadealheia aoseu objeto;

2.3.2 –Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

## **3 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura – SECULT*

3.1 – Para participar deste Edital, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.1.1 – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública cultural;

3.1.2 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil e penal;

3.1.3 – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

3.2 – As OSC sem fins lucrativos devem possuir:

I – No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.3 – Poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas no município de Juazeiro do Norte e na Região do Cariri, com no mínimo dois anos de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

3.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os PROPONENTES e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará e ou Mapa Cultural de Juazeiro do Norte, no seguinte endereço eletrônico: [mapa.cultura.ce.gov.br](http://mapa.cultura.ce.gov.br) e [mapacultural.juazeiro.ce.gov.br](http://mapacultural.juazeiro.ce.gov.br).

3.5 A OSC selecionada deverá contratar para realização do **Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte-CE**, grupos juninos, grupos de Forró Pé de Serra e atração local, **dentro do Juaforró - Edição 2023 – Organização e execução do Palhão Cultural, Terreiro Cultural e JuaForró Descentralizado, como Zona Rural e/ou bairros.**

3.6 A OSC selecionada neste edital, não poderá ser contemplada em outro edital do mesmo segmento.

#### **4 – DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

4.1 – A consulta pública ficará disponível no período de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do edital e anexos deste Chamamento Público, no Diário Oficial do

[secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO  
DO NORTE**

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

Município - DOM e site oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte. As observações referente ao edital devem ser encaminhadas para o e-mail: [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br), o período de inscrições será realizado de 29 de março até às 16h do dia 12 de abril 2023, em dois envelopes que deverão estar lacrados e identificados conforme abaixo. O credenciamento será gratuito.

### **ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO**

#### **DESTINATÁRIO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – SECULT/PMJN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE – DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2023 – ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PALHOÇÃO CULTURAL, TERREIRO CULTURAL E JUÁ FORRÓ DESCENTRALIZADO, COMO ZONA RURAL E, OU BAIROS.

#### **REMETENTE:**

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

### **ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DESTINATÁRIO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – SECULT/PMJN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE – DENTRO DO JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2023 – ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PALHOÇÃO CULTURAL, TERREIRO CULTURAL E JUAFORRÓ DESCENTRALIZADO, COMO ZONA RURAL E, OU BAIROS.

#### **REMETENTE:**

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

[secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da Cruz





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

4.2 – Os dois envelopes deverão conter a seguinte documentação em uma única via:

**ENVELOPE A** – Documentação para avaliação jurídica e habilitação e **ENVELOPE B** – Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado.

**4.3 – ENVELOPE A- Documentação para avaliação jurídica e habilitação**

4.3.1 – Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.3.2 – Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.3.3 – Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art.3 § 2;

4.3.4 – Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art.3 § 2;

4.3.5 – Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.3.6 – Comprovante de que possui no mínimo 02(dois) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

4.3.7 – Anexo IV – Declaração de ocorrência de débitos;

4.3.8 – Anexo V – Declaração de ciência;

4.3.9 – Anexo VI – Declaração de Inexistência de Inadimplência;

4.3.10 – Comprovante de endereço da entidade;

4.3.11 – Comprovante de endereço do seu representante legal;

4.3.12 – Cópia do alvará de funcionamento da OSC fornecido pelo município onde está sediada;

4.3.13 – Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.

[secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br)

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

5.0—**ENVELOPEB** - Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado, com os documentos supracitados.

5.1.1— Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III) deverão ser apresentados em única via redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente;

5.1.2— Comprovação de no mínimo dois anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

5.1.3— Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

5.1.4— Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

5.1.5— O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.6— Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

5.1.7— Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e, sobretudo, formalmente solicitados a administração pública municipal.

5.1.8— Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Juazeiro do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.1.9— Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes com toda a documentação exigida e que não atenderem aos requisitos do edital.

5.1.10— Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

5.1.11— Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

5.1.12— O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

5.1.13– O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

## **6–DO PLANO DE TRABALHO**

6.1.1–Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

6.1.2– **Descrição do Projeto** de modo a permitir a identificação precisa do que sepretende realizar (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);

6.1.3–Cronograma de execução de metas;

6.1.4–**Plano de aplicação** dosrecursos;

## **7.0–Cronograma de desembolso.**

7.1.1– Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

7.1.2– Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados forado prazo e impostos de qualquer natureza;

7.1.3–Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal, bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;

7.1.4– Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

7.1.5– Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;

7.1.6–Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

7.1.7– Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

7.1.8– Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto;

7.1.9–O prazo para execução das atividades tem prazo de 06 (seis) meses, vedada à prorrogação de qualquer tipo;

7.1.10–Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do obejto do Plano de Trabalho;

7.1.11–Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das so licitações recebidas.

## **8.0–DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

8.1.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado em meio oficial, na formado artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

8.1.2- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

8.1.3- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.1.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção deverá solicitar assessoramento técnico de especialista da Procuradoria Geral do Município – PGM, que não sejam membros desse colegiado.

8.1.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9-DA SELEÇÃO

9.1.1- A comissão de seleção se reunirá na Secretaria Municipal de Cultura, no dia 13/04/2023, às 9h para proceder à abertura de sessão pública e análise dos documentos recebidos por meio dos dois envelopes lacrado, para julgar as OSC's aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSC's aptas e inaptas.

9.1.2- A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

ITEM	CRITÉRIO DE JUDGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da <b>Descrição do Projeto</b> (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do <b>Cronograma de execução</b> de metas, do <b>Plano de aplicação</b> dos recursos e do <b>Cronograma de desembolso</b> ;	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das OSC's proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2 (Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

<b>03</b>	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura E Sustentabilidade da OSC por meios de outras fontes.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
<b>TOTALDEPONTOS0a10Pontos</b>		

9.1.3– A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.1.4–Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota 0(zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b) Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital;

9.1.5– As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.1.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “3”.

9.1.7- Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “2” e “1”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.1.8–Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

## **10-DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

10.1.1–Depois de selecionada a Organização da Sociedade Civil–OSC, cuja documentação verificada e a sua proposta tenha sido atribuída a maior nota por meio da Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer se dará o resultado parcial da seleção.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

10.1.2– Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

10.1.3– Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município - DOM.

10.1.4– Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10.1.5- A abertura dos envelopes será no dia 13 de abril, às 09h da manhã na Secretaria Municipal de Cultura – Sediada a Rua Antônio Valter Honorato Teles – S/N- Bairro José Geraldo da Cruz;

10.1.6–O resultado preliminar da Avaliação de Documentação será publicado no dia 14/04/2023 no Diário Oficial do Município;

10.1.7- O resultado preliminar da Avaliação Técnica será publicado no dia 20 de abril no Diário Oficial do Município;

10.1.8- O resultado Final será publicado no dia 25 de abril no Diário Oficial do Município.

## **11–DOSRECURSOSADMINISTRATIVOS**

11.1.1– A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados de habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.1.2– Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

11.1.3– Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediato procedimento.

11.1.4– Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Bairro- José Geraldo da Cruz.- Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcus Jussier.

11.1.5– O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 02(dois) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

11.1.6– O recurso que não trazer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO  
DO NORTE**

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

11.1.7– Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

11.1.8– Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Seleção com assessoria da Procuradoria Geral do Município– PGM.

11.1.9– O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

## **12–DAHOMOLOGAÇÃO**

12.1.1– Trans corrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte e será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município- DOM, para o qual não caberá recurso.

12.1.2– A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

12.1.3– É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

## **13–DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1.1– Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

13.1.2– Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.1.3– Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

13.1.4– Parecer técnico e jurídico;

13.1.5– Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.1.6– Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.1.7– Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.1.8– Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

13.1.9– O proponente selecionado celebrará, com o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura, Termo de Colaboração que disporá sobretudo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos paraconclusãodos trabalhos do objeto deste edital.

13.1.10– O proponente selecionado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da datadeconvocação, paraprocéder à assinatura do Termo.

13.1.11– A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativado proponente.

13.1.12–A convocação será feita mediante notificação da proponente.

13.1.13– O proponente terá ainda o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

13.1.14– No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

13.1.15–O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, **sendo vedado**:

13.1.16–Alterar o objeto do Termo de Colaboração.

13.1.17– Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

13.1.18–Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento.

13.1.19–Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvos e expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste Termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

#### **14–DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

14.1.1– O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

14.1.2– O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

14.1.3–A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

14.1.4– Após assinatura do Termo, o proponente terá até 01 (um) dia útil para informar os dados bancários ao Município.

14.1.5–É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

14.1.6– O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, em 02(duas) parcelas.

#### **15–DAS OBRIGAÇÕES**

15.1.1– O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

15.1.2– Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar.

15.1.3–a expressão: “ESTE PROJETO É APOIADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA – Lei Nº 4001, de 14 de maio 2012”, bem como as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

15.1.4– Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

#### **16–DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1.1– A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

16.1.2– A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição por menorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

16.1.3– É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

16.1.4– A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá prestar contas, comprovando detalhadamente e por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.1.5– A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

16.1.6– O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), *clippings* e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

16.1.7– A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Cultura dentro do prazo estipulado no item 16.1.4

16.1.8– Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

## **17–DAS SANÇÕES**

17.1.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.2– Advertência.

17.1.3– Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

17.1.4– Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

17.1.5– As sanções estabelecidas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura – SECULT*

17.1.6– Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.1.7– A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.1.8– A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

17.1.9– A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.1.10– As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

## **18–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1.1– O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos indenizatórios ou reclamação de qualquer natureza.

18.1.2– A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

18.1.3– Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria Municipal de Cultura a decisão terminativa.

18.1.4– A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas da entidade perante a administração pública para fins educacionais e culturais.

18.1.5– Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

18.1.6– Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n.13.019/2014.

18.1.7– Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Municipal de Cultura.

18.1.8– Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

- a) Anexo II–Credenciamento;
- b) Anexo III–Plano de Trabalho;
- c) Anexo IV– Não ocorrência devedações;
- d) Anexo V–Declaração de ciência;
- e) Anexo VI–Declaração de Inexistência de Inadimplência
- f) Anexo VII– Formuláriode Requerimento de Recurso
- g) Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

19. – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Juazeiro do Norte– CE.

Juazeirodo Norte, 29 de maeço de2023.

---

**VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PORTARIA 020/2021



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**(utilizar papel timbrado da OSC)**

A Secretaria Municipal de Cultura  
Comissão de Seleção  
Chamamento Público Nº 002/2023

Pelo presente, o Sr.(a) ....., representante legal da ....., CPF: ....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público Nº 002/2023, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Nome do Representante Legal**  
**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**ANEXO III**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)**

**a) DO ENTE/ENTIDADE**

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone(s) com (DDD)/ FAX
Sítio eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico (@)	

**b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)**

Nome do Responsável		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor		CPF	
Endereço eletrônico do responsável (@)		Outros contatos Nome: Tel.:	

**a) DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**

Banco	Agência e dígito	Conta Corrente e dígito
Outras informações:		

**2. OUTROS PARTÍCIPES**

( ) Interveniente      ( ) Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J.:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		
Nome do Responsável:		



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do responsável: (DDD+número)		

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução																					
	Início:	Término:																				
<b><u>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</u></b>																						
<b>APRESENTAÇÃO</b>																						
Acessibilidade:																						
Produtos gerados:																						
Onde e quando acontece																						
*Proposta de programação para ser ajustada com a SECULT de Juazeiro do Norte.																						
<b><u>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</u></b>																						
<b><u>PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO</u></b>																						
PROGRAMAÇÃO RESUMIDA:																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>item</th> <th>Grupos/produtos</th> <th>Data/período</th> <th>Local</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			item	Grupos/produtos	Data/período	Local	1				2				3							
item	Grupos/produtos	Data/período	Local																			
1																						
2																						
3																						
<b><u>META</u></b>																						
Metodologia																						
<b>META 1</b>																						

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

META 2

META 3

META 4

META 5

ETAPAS 1.1

Pré-Produção 1.1

Produção / Execução 1.2

Pós Produção 1.3

OBJETIVO GERAL

OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)

PÚBLICO ALVO

Beneficiados direto

Beneficiado indireto

PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO

PLANO DE DIVULGAÇÃO E MÍDIA

Retorno de Imagem Quantitativo:

CONTRAPARTIDAS

Retorno Institucional de Imagem Qualitativo

**RESULTADO(S) ESPERADO(S) / METAS A SEREM ATINGIDAS**

**DECLARO**, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que este Ente/Entidade, em relação a Proposta de Convênio para o projeto em questão, está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2023( )**

**CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

**ANO: 2023**

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Repasse 80%						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Repasse 20%						

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





*Secretaria Municipal  
de Cultura – SECULT*

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA):**

**ANO: 2019**

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**8. APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Juazeiro do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PORTARIA 020/2021

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

A Secretaria Municipal de Cultura  
Comissão de Seleção  
Chamamento Público Nº 002/2023

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Cultura  
Comissão de Seleção  
Chamamento Público Nº 002/2023

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº 002/2023, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
**CPF:**



Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

**ANEXO VII**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

*Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta.*

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ( )  
 AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ( )  
 BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO( )

Numero do Edital:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Nome do Representante Legal da OSC  
 CPF:



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO  
NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE CULTURA E

\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Bairro José Geraldo Da Cruz, neste ato representado por (**autoridade competente**), Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada SECULTe a \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Estatuto em anexo de sua criação e constituição, sediado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com fundamento na art. 116 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, na Lei Municipal nº 1597/2005e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO-TC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo de Colaboração se fundamenta nas disposições do Edital de Chamamento Público \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através da Secretaria de Cultura para a execução do Projeto

\_\_\_\_\_, devidamente aprovado e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sob supervisão da **Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte-CE - SECULT**, que realizará o controle e fiscalização por meio do(a)

secult@juazeiro.ce.gov.br  
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

servidor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF  
sob o n° \_\_\_\_\_, designado(o) como

do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, designado como FISCAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam reservados à SECTUR os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA SECULT**

**a)** Depositar, em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$

( \_\_\_\_\_ ), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

**b)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**c)** Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

**d)** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

**e)** Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

**f)** Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

**g)** Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

**h)** Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**i)** Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Colaboração, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.

**j)** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

## **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a)** Manter escrituração contábil regular;
- b)** Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c)** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- e)** Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;
- f)** Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g)** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;
- h)** Responsabilizarem-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- i)** Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j)** Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, ou denúncia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k)** Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l)** Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m)** Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n)** Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

- o)** Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- p)** Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

**q)** Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**r)** Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**s)** Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

**t)** Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

**u)** Garantir o livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e da Secretaria Municipal de Finanças aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**v)** Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

**w)** Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Juazeiro do Norte-CE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA**

Nos casos de exibições públicas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e terá duração até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECTUR em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de colaboração deve ser feita pela SECTUR quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$

(\_\_\_\_\_), na dotação orçamentária n° \_\_\_\_\_, que serão depositados em conta bancária específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na Instituição Financeira pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECTUR por meio de ofício destinado a Secretaria de Finança, o qual fará parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da execução de cada etapa estabelecida no plano de trabalho, sendo que a última prestação de contas, deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas **h** e **i** deverá ocorrer no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta da organização da sociedade civil observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art.73, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de \_\_\_\_\_ dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive quanto a eventual responsabilização civil e criminal decorrente da execução do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser  
secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

levado à publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
**VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
PORTARIA 020/2021

\_\_\_\_\_  
**(REPRESENTANTE DA da OSC)**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	27 DE FEVEREIRO A 27 DE MARÇO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	29 DE MARÇO A 12 DE ABRIL
ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	13 DE ABRIL
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	14 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	17 A 18 DE ABRIL
RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO JURÍDICA	19 DE ABRIL
AVALIAÇÃO TÉCNICA	20 DE ABRIL
RECURSO	ATÉ DIA 24 DE ABRIL
RESULTADO FINAL	25 DE ABRIL

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**José Gonçalves de Moura Neto**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

